

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barra Bonita/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação **do executado e depositário LUIZ CARLOS SANTILI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.030.118-49; **bem como seu cônjuge, se casado for; e da coproprietária DEISE MARIA NAHÁS SANTILI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.579.618-61; e **do credor hipotecário BANCO REAL S/A atualmente incorporado ao BANCO SANTANDER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42

A Dra. Anna Sylvia Rodrigues E Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **FAUZI NAHÁS e outro** em face de **LUIZ CARLOS SANTILI - Processo nº 1000599-29.2020.8.26.0063 – Controle nº 511/2020**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado.

DO LEILÃO - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 24/02/2025 às 15:00 h** e se encerrará **dia 27/02/2025 às 15:00 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 27/02/2025 às 15:01 h** e se encerrará no **dia 20/03/2025 às 15:00 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial.

DA PREFERÊNCIA - Nos termos do artigo 843, § 1º, do CPC, a quota parte da coproprietária/cônjuge alheia a execução recairá sobre o produto da alienação do bem, sendo que a mesma terá a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. **Cumpra informar que o percentual de 2ª leilão, garante que a coproprietária DEISE MARIA NAHÁS SANTILLI (50%), receba seus valores calculados a partir da avaliação do imóvel.** O direito de preferência é conferido ao coproprietário, nos termos do artigo 843, § 1º, do CPC para a aquisição do bem, devendo se habilitar para participar do leilão, em igualdade e condições perante outros licitantes. Existindo disputa, o coproprietário poderá solicitar ao Leiloeiro (através do e-mail: contato@megaleiloes.com.br, antes do início do certame) exercer o seu direito de igualar o

lance de terceiro através de ícone IGUALAR LANCE, nos termos previsto do artigo 892, § 2º do CPC.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos que serão subrogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (*propter rem*) que também serão subrogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DA PROPOSTA - Os interessados na aquisição do bem de forma parcelada, deverão apresentar proposta enviando de forma detalhada sua intenção no e-mail proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). As referidas propostas serão apresentadas ao M.M Juízo respectivo, caso o leilão se encerre negativo. No entanto caso o leilão se encerre positivo, as propostas apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sob o pagamento parcelado. Em resumo o interessado em adquirir o bem realizando o pagamento à vista, deve confirmar o lance em leilão, já aquele que tem a intenção de realizar o pagamento de forma parcelada, deve enviar sua proposta por e-mail, ficando ciente das referidas condições do Artigo 895§ 7º, CPC. Por fim, a apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC), devendo a mesma ser analisada pelo M.M Juízo respectivo que decidirá pela opção mais vantajosa para a resolução da lide.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

DA COMISSÃO – O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. O pagamento deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, que será enviada por e-mail. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

DA REMIÇÃO: Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão no percentual determinado neste edital sobre o valor da arrematação, conforme Artigo nº 7º, §3º da Resolução nº 236 do CNJ.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br, no CPC e Resolução nº 236 do CNJ. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC.

RELAÇÃO DO BEM: LOTE 01: MATRÍCULA Nº 70 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MT - IMÓVEL: Uma gleba de terras, em cerrados e campos naturais, na Fazenda "Barra ou Viradouro", neste município, com a área de Quarenta E Oito Hectares E Quarenta Ares (48,40,00 ha.), confrontando-se, ao Nascente, com

o Córrego da Barra; ao Poente, ao Norte e ao Sul, com terras dos adquirentes. **Consta na R.12 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 076/91, requerida por ASTERISCO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMERCIAL S/C - LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.13 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 171/91, requerida por DIRECIONAL SÃO PAULO DE COBRANÇAS E ASSESSORAMENTO S/C LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.14 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 442/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra AGROPECUÁRIA S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.16 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 802/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.17 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 804/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ANGELO SANTILI e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.18 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 443/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.19 desta matrícula** fica constando a existência da reserva legal de vinte por cento (20%) da área do imóvel, destinada à preservação ou reposição da vegetação natural. **Consta na R.21 desta matrícula** que nos autos da ação de Depósito, Processo nº 0717714-17.1986.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Foro Central da Capital/SP, requerida por DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A contra AUGUSTO DORADO BROVEGLIO e outro foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na Av.24 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 00101128420185150024, foi determinada a indisponibilidade dos bens de LUIZ CARLOS SANTILI. **Consta na Av.25 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.27 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Civil, Processo nº 0024363-43.2008.8.26.0302, em trâmite na 3ª Vara Cível de Foro da Comarca de Jaú/SP, requerida por JULIANA DE LUCIO BROVEGLIO e outros contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **INCRA nº 909.025.004.944/9 (Conf.Av.09). MATRÍCULA Nº 122 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MT - IMÓVEL:** Uma gleba de terras, em cerrados e campos naturais, na Fazenda Barra ou Viradouro, neste município, com a área de Noventa E Um Hectares E Oitenta Ares (91,80,00 ha.), destacada da segunda gleba que na divisão judicial do imóvel julgada em 8 de julho de 1961, coube originária e primitivamente a José da Silva Castro, confrontando-se, ao Nascente, com o Córrego da Barra; ao Poente, com Veridiano Paulino Borges, no Norte, com Orlando Ribeiro da Silva, e, ao Sul, com Olimpio Antonio Machado. **Consta na R.12 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 076/91, requerida por ASTERISCO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMERCIAL S/C - LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.13 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 171/91, requerida por DIRECIONAL SÃO PAULO DE COBRANÇAS E ASSESSORAMENTO S/C LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.14 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 442/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra AGROPECUÁRIA S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.16 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 802/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.17 desta matrícula** que

nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 804/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ANGELO SANTILI e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.18 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 443/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.19 desta matrícula** fica constando a existência da reserva legal de vinte por cento (20%) da área do imóvel, destinada à preservação ou reposição da vegetação natural. **Consta na R.20 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 2002.61.17.000611-4, em trâmite na 1ª Vara Federal do Foro da Comarca de Jaú/SP, requerida por DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A contra AUGUSTO DORADO BROVEGLIO e outro foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.22 desta matrícula** que nos autos da ação de Depósito, Processo nº 0717714-17.1986.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Foro Central da Capital/SP, requerida por DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A contra AUGUSTO DORADO BROVEGLIO e outro foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na Av.25 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 00101128420185150024, foi determinada a indisponibilidade dos bens de LUIZ CARLOS SANTILI. **Consta na R.26 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na Av.28 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Civil, Processo nº 0024363-43.2008.8.26.0302, em trâmite na 3ª Vara Cível de Foro da Comarca de Jaú/SP, requerida por JULIANA DE LUCIO BROVEGLIO e outros contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositário o executado. **INCRANº 909.025.004.944/9 (Conf.Av.09). MATRÍCULA Nº 1.593 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MT - IMÓVEL:** Uma gleba de terras, em cerrados e campos naturais, com a área de Noventa E Um Hectares E Oitenta Ares (91,80,00ha) situada no imóvel "Barra ou Viradouro", neste município, dentro dos seguintes limites: "Começa num marco cravado na ponta da - cabeceira do Ovídio, seguindo com o rumo 77º 30'NW e com a distância de 408 metros, a um outro marco cravado no cerrado; deste ponto segue com o rumo 20º 15' NE e com a distância de 937 metros a um outro marco cravado na Crôa; daí, segue com o rumo de 55º 40' SE e com a distância de 1.450 metros a um outro marco cravado na margem do Ribeirão da Barra, por cujo veio d'água sobe até alcançar a barra da vertente do Ovídio; daí, subindo pelo veio d'água desta vertente até alcançar o marco cravado na ponta da cabeceira, onde começou. **Consta na R.09 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 076/91, requerida por ASTERISCO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMERCIAL S/C - LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.10 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 171/91, requerida por DIRECIONAL SÃO PAULO DE COBRANÇAS E ASSESSORAMENTO S/C LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.11 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 442/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra AGROPECUÁRIA S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.13 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 802/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.14 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 804/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ANGELO SANTILI e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.15 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 443/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.16 desta matrícula** fica constando a existência da

reserva legal de vinte por cento (20%) da área do imóvel, destinada à preservação ou reposição da vegetação natural. **Consta na R.18 desta matrícula** que nos autos da ação de Depósito, Processo nº 0717714-17.1986.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Foro Central da Capital/SP, requerida por DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A contra AUGUSTO DORADO BROVEGLIO e outro foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na Av.21 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 00101128420185150024, foi determinada a indisponibilidade dos bens de LUIZ CARLOS SANTILI. **Consta na R.22 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na R.24 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Civil, Processo nº 0024363-43.2008.8.26.0302, em trâmite na 3ª Vara Cível de Foro da Comarca de Jaú/SP, requerida por JULIANA DE LUCIO BROVEGLIO e outros contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositário o executado. **INCRA nº 909.025.010.006 (Conf.Av.05). MATRÍCULA Nº 1.903 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MT - IMÓVEL:** Uma gleba de terras situada na Fazenda "BARRA OU VIRADOURO", neste município, com a área superficial de Doze Hectares E Setenta E Cinco Ares (12,75,00 ha.), dentro dos seguintes limites: Começa num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Meio, na divisa de DILIVESA Distribuidora Limeirense de Veiculos S.A., de onde segue confinando com mesma com o rumo 24º 30'SE e com a distância de 806 metros a um outro marco cavado na divisa de Albertino da Silva Borges, de onde segue confinando com o mesmo com o rumo 52º 10'NW e com a distância de 314 metros a um outro marco cravado no veio d'água da Cabeceira do Sebastião Lata; daí, divisa segue pelo veio da baixada com os rumos e distancias seguintes: 65º 02' NW - 90 metros, e 74º 00' NW e com a distância de 124 metros a um outro marco cravado na margem direita do Ribeirão do Meio e pelo veio d'agua do qual desce numa extensão de 490 metros se projetados em linha reta até alcançar o marco cravado em sua margem direita onde iniciou esta descrição. **Consta na R.06 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 076/91, requerida por ASTERISCO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMERCIAL S/C - LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.07 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Forçada, Processo nº 171/91, requerida por DIRECIONAL SÃO PAULO DE COBRANÇAS E ASSESSORAMENTO S/C LTDA contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária o executado. **Consta na R.08 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 442/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra AGROPECUÁRIA S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.10 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 802/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.11 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 804/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ANGELO SANTILI e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.12 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 443/87, em trâmite na 2ª Vara Cível de Foro da Comarca de Barra Bonita/SP, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra TRANSBOIADEIRO S-1 LTDA e outros foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.13 desta matrícula** fica constando a existência da reserva legal de vinte por cento (20%) da área do imóvel, destinada à preservação ou reposição da vegetação natural. **Consta na R.15 desta matrícula** que nos autos da ação de Depósito, Processo nº 0717714-17.1986.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Foro Central da Capital/SP, requerida por DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A contra AUGUSTO DORADO BROVEGLIO e outro foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.18 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 00101128420185150024, foi determinada a indisponibilidade dos bens de LUIZ CARLOS SANTILI. **Consta na R.19 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na R.21 desta matrícula** que nos autos da ação de Execução Civil,

Processo nº 0024363-43.2008.8.26.0302, em trâmite na 3ª Vara Cível de Foro da Comarca de Jaú/SP, requerida por JULIANA DE LUCIO BROVEGLIO e outros contra LUIZ CARLOS SANTILI foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositário o executado. **Contribuinte nº 909.025.002.542-6.**

Valor da Avaliação deste lote: R\$ 6.927.556,60 (seis milhões novecentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) para outubro de 2022, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Consta as fls.402/404 dos autos que o imóvel possui diversas benfeitorias.

Consta às fls.419 dos autos, que o imóvel foi dividido em cinco matrículas diversas, mas trata-se de um único imóvel.

Consta às fls.296 dos autos, a ação de divórcio entre o executado LUIZ CARLOS SANTILI e a coproprietária DEISE MARIA NAHAS SANTILI.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2024.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dra. Anna Sylvia Rodrigues E Silva
Juíza de Direito